P MUNICÍPIO DE

ERVAL VELHO-5C

Prefeitura Municipal de Erval Velho

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0063/2018

Termo de contrato para contratação de Apresentações Artísticas para o **V Festival da Canção Canto Novo** de do Município de Erval Velho, que fazem entre si o Município de Erval Velho/SC e a empresa **VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA ME**, vencedora da Inexigibilidade n° 001/2018 (processo licitatório n.º 046/2018)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Exmo Senhor Walter Kleber Kucher Junior CPF n°

824.490.409-78

CONTRATADA: VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.928.683/0001-35, com sede a Rua Uruguai nº 656, Bairro Vila Nova, da cidade de Francisco Beltrão – PR neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Wilson Zatera, CPF n.º 284.986.409-97

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA realizará apresentações artísticas, com a BANDA ZATTER nos dias 31 de maio e 01 e 02 de junho de 2018, durante a realização do V Festival da Canção do Município de Erval Velho tudo conforme Processo Licitatório n.º 046/2018 Inexigibilidade nº 001/2018 devendo a nominada banda efetuar os seguintes trabalhos:
- 1.2. No dia 31 de maio de 2018, a Banda deverá estar com a estrutura montada até as 12h00min. Durante toda a tarde e à noite a Banda deverá acompanhar os ensaio com os candidatos inscritos para o Festival
- 1.3. No dia 01 de junho a Banda deverá acompanhar o ensaio com os candidatos iniciando as 08h00min até as 12h00min e das 13h00min às 18h00min e ainda às iniciando as 20h00min do dia 01 de junho o acompanhamento dos candidatos na primeira eliminatória
- 1.4. No dia 02 de junho acompanhamento dos candidatos na Final do Festival da Canção com início às 20h00min e após o encerramento do Festival baile com 01 (uma) hora de duração, tudo conforme processo licitatório n° 046/2018.
- 1.5. A banda anteriormente nominada, deverá se apresentar devidamente acompanhada de todos os equipamentos e materiais necessários (instrumentos musicais, vestimentas e outros), assim como os assistentes e pessoal de apoio, para montar e desmontar os equipamentos e instrumentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços artísticos previstos neste contrato o valor total de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais). Sendo este o único pagamento.
- **2.2** O pagamento será feito com recursos próprios, em até 10 (dez) dias após a realização do evento e mediante apresentação da Nota Fiscal.
- **2.2.1** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- 2.3 Não haverá reajuste nem atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO



RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

- **4.1** Constituem as obrigações do Contratante:
- 4.1.1 Providenciar o pagamento do ECAD
- **4.1.2** Providenciar as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas e equipe durante o tempo de permanência no Local do Evento.
- **4.1.3** Fornecer credenciais de acesso ao evento para toda a equipe de trabalho formado por técnicos, músicos e assessoria.
- **4.1.4** Providenciar mídia para divulgação do show agui contratado
- **4.2** Constituem as obrigações da Contratada:
- **4.2.1** Viabilizar o comparecimento, participação e apresentação dos artistas mencionados, no dia e na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar dos respectivos integrantes, para realizar a apresentação, no período anteriormente descrito, apresentando os sucessos musicais dos artistas Contratados e/ou outros que venham a ser convencionado previamente pelas partes.
- **4.2.2** Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizesse necessário para que o CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- **4.2.3** Suportar com todas as despesas de transporte, impostos atinentes a Nota Fiscal, despesas com camarim, carregadores e descarregadores, hospedagem, translado, alimentação e bebidas e demais despesas necessárias para a viabilização das apresentações.
- **4.2.4** Os artistas contratados comprometem-se em conceder entrevistas com os meios de comunicação que tenham o objetivo de divulgar o evento.
- **4.2.5** Autorizar a utilização da imagem dos artistas contratados em banners, cartazes, folders, outdoors, material de propaganda oficial do evento e qualquer outro material ou forma que vise a divulgação do evento.
- **4.2.6** Realizar os shows (apresentações artísticas) previstos no Item 1.1 deste Contrato impreterivelmente no horário ajustado, com o máximo de atraso permitido de 00h10min (dez minutos)

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2018, através da seguinte classificação:

Órgão/ 04.00 / Secretaria de Educação, Cultura e Desporto Unidade: 04.02/ Departamento de Cultura

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- **6.1.** Sem prejuízo das sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades, asseguradas a prévia defesa:
- **6.2.** Pelo atraso injustificado à realização do show (Apresentação dos artistas), ressalvando o tempo de tolerância previsto no item 4.2.6 da cláusula quarta.
- **6.3.** Por atraso no horário previsto `a realização do show superior a 00h10min (dez minutos), fica estipulada a multa no valor equivalente a 5% (Cinco por Cento) do preço estabelecido no contrato.
- **6.4.** Por atraso no horário previsto `a realização do show superior a 00h30min (trinta minutos), fica estipulada a multa no valor equivalente a 15% (Quinze por Cento) do preço estabelecido no contrato
- **6.5.** Por atraso no horário previsto `a realização do show superior a 01h00min (uma hora), fica estipulada a multa no valor equivalente a 50% (Cinquenta por Cento) do preço estabelecido no contrato
- **6.6.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 6.7. Multa de 100% (Cem por Cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO



RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

cumprida;

- **6.8.** O valor a servir de base para o cálculo da multa referida no subitem 2.1 será o valor inicial deste contrato.
- **6.9.** As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a CONTRATANTE
- **6.10.** A CONTRATADA fica desobrigada do pagamento das multas ora estipuladas pelo atraso da realização do Show, desde que o mesmo tenha ocorrido por força maior e/ou caso fortuito, que seja causa efetiva de impedimento da apresentação dos artistas no horário pactuado, ficando condicionada a devida comprovação por parte da CONTRATADA.
- **6.11.** Caso de descumprimento do subitem 4.2.6 por parte da Contratante, a Contratada poderá não realizar o show, não isentando o pagamento integral deste Termo.
- **6.12.** Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E CONDIÇÕES GERAIS

- **7.1.** REPRODUÇÃO DO ESPETÁCULO: Fica terminantemente proibida a venda de programas, retratos impressos de qualquer natureza, pôster, camisetas e quaisquer outros itens que difundam a imagem dos artistas contratados no local do evento e/ou proximidades, salvo quando houver prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- **7.2.** PATROCINADORES: A CONTRATADA declara ter conhecimento dos patrocinadores do evento e não possuem qualquer oposição aos mesmos, seja em função de incompatibilidade de marca ou produto, com a imagem pública dos artistas da CONTRATADA ou por qualquer outro motivo.
- **7.3.** DAS RESPONSABILIDADES PASSIVAS: O CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que ocorrem, antes, durante e depois da apresentação aqui CONTRATADA, decorrentes, das instalações fixas, palcos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imprudência na segurança, assim como, a CONTRATADA responde pelos danos que der causa, em especial, em virtude de instigação ao público, má instalação de seus equipamentos e outros análogos.
- **7.4.** LIMITE DA APRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS: Fica ressaltado que as únicas obrigações do artista da CONTRATADA para com a CONTRATANTE são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, não podendo ser o espetáculo utilizado para finalidade políticas e religiosas.
- **7.5.** Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- **7.6.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
- **7.6.1.** Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato:
- **7.6.2.** Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato:
- 7.6.3. Lentidão de seu cumprimento;
- 7.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D'Oeste/ SC.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

1993 (atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 18 de abril de 2018.

Walter Kleber Kucher Junior, Prefeito Municipal Wilson Zatera Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Christian Andrei Conte Nome: Gizelle Fornari CPF: 080.195.559-94 CPF: 031.059.819-26

Visto do Advogado da Unidade Gestora Leonardo Elias Bittencourt